LEI Nº 3149, DE 17 DE MARÇO DE 2011
Altera dispositivo da Lei nº 2.791, de 27 de outubro de 2005

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º – O artigo 1º, da lei nº 2.791, de 27 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 2.896, de 09 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) à "Corporação Musical Maestro Ângelo Cosentino", pessoa jurídica de direito privado, sob regime de associação beneficente sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.259.724/0001-30 e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo."

Artigo 2º – A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas dos valores mensais recebidos, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do efetivo recebimento e deverá, ainda, prestar contas anuais, até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Artigo 3º – Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 2.791, de 27 de outubro de 2005.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.18.01-13.392.0039.2.064.000-3.3.50.43.00, da Secretaria da Cultura, suplementada se necessário, devendo ser consignados os valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de março de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme